



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XIII - Recife, terça-feira, 25 de agosto de 2026 - Nº 155

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 155 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

1.1 - Governo do Estado:

ATOS DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2026.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Nº 4992 - PROMOVER ao posto de **CORONEL PM**, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Tenente-Coronel QOPM **EUCLIDES JOSÉ NUNES VANDERLEI**, matrícula nº 980773-0, com efeito retroativo a 5 de agosto de 2026.

Nº 4993 - PROMOVER ao posto de **CORONEL PM**, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Tenente-Coronel QOPM **LUIZ IVO BOTELHO E SILVA FILHO**, matrícula nº 960012-4, com efeito retroativo a 18 de agosto de 2026.

Nº 4994 - PROMOVER ao posto de **TENENTE-CORONEL PM** do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com os artigos 5º e 48 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Major PM **ERICO LEONARDO ARAÚJO FERRAZ SANTOS**, matrícula nº 105086-9, com efeito retroativo a 5 de agosto de 2026.

Nº 4995 - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco o Cabo PM **DALTONY DOUGLAS DE PAULA SANTOS**, matrícula nº 117.626-9 e o Soldado PM **WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS**, matrícula nº 123.888-4, com efeito retroativo a 24 de agosto de 2026.

Nº 4996 - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco o 1º Sargento PM **KLEBER ALVES DA SILVA**, matrícula nº 930.292-1, a partir de 1 de setembro de 2026.

Nº 4997 - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar o Cabo PM **RYSTHER NUNES RIBEIRO**, matrícula nº 120.846-2 e o Soldado PM **MICHAEL MACEDO OLEGÁRIO**, matrícula nº 122.488-3, com efeito retroativo a 24 de agosto de 2026.

Nº 4998 - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar o 3º Sargento PM **JOÃO RICARDO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 110.669-4, a partir de 1 de setembro de 2026.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 155, de 25AGO2026).

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea “c”, item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE:**

Nº 2.948-Conceder horário especial de trabalho ao servidor abaixo relacionado, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 05/08/2026, e NOTA TÉCNICA SUJUP/SAD - Nº 966/2026:

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida, SEM a necessidade de reavaliação a cada 24 meses.

3900000856. 000421/2026-15	3444805/3	WELLINGTON GOMES BEZERRA DA SILVA	Escrivão de Polícia	SDS	16 (dezesseis) horas semanais
----------------------------	-----------	---	------------------------	-----	----------------------------------

Luciana Oliveira Pires

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SAD Nº 1.000, de 16.04.2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 43, de 03.05.2002, regulamentada pelo Decreto nº 24.357, de 30.05.2002, **RESOLVE**:

Nº 2.949-Dispensar da Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco, aos servidores abaixo relacionados, com repercussão financeira:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ENTIDADE	ATÉ A DATA DE	PROCESSO SEI
JULIE SILVA DE OLIVEIRA	3621421/01	PMPE/SDS	02/07/2026	3900038033.000044/2026-62
DAVID BORROMEU FERREIRA JUNIOR	2438828/01	CBMPE/SDS	31/05/2026	3900000008.002982/2026-31
PATRICK ALMIRANTE MARIZ	3871800/01	CBMPE/SDS	31/07/2026	3900000008.003883/2026-77
FLAVIO BATISTA DE ARAUJO	2029383/01	PMPE/SDS	16/06/2026	3900000036.003942/2026-70

Nº 2.950-ATRIBUIR a Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco, aos servidores abaixo relacionados, com repercussão financeira:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
EPITACIO FERREIRA DE MELO JUNIOR	3443779/02	PMPE/SDS	03/07/2026	3900038033.000044/2026-62
GUILHERME VITOR TRINDADE SARAIVA	3489558/01	CBMPE/SDS	01/06/2026	3900000008.002982/2026-31
LIDIA MARIA VIEIRA LACERDA DE MELO	2433192/01	CBMPE/SDS	01/08/2026	3900000008.003883/2026-77
GIORGIANA PRAZERES PEREIRA	2026180/01	PMPE/SDS	17/06/2026	3900000036.003942/2026-70
MARCIA MARIA DE SANTANA	2019957/01	PMPE/SDS	06/07/2026	3900000036.003941/2026-25

Luciana Oliveira Pires

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SAD Nº 1.000, de 16.04.2014, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 85, de 31.03.2006, regulamentada pelo Decreto nº 33.721, de 03.08.2009, alterado pelo Decreto nº 37.934, de 02.03.2012, **RESOLVE**:

Nº 2.951-DISPENSAR da Gratificação pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro, aos servidores abaixo relacionados, com repercussão financeira:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
ANDERSON DE CARVALHO MOTA	2449820/01	CBMPE/SDS	25/07/2026	3900000128.004777/2026-44
HEVERTON HEBERTI GOMES DA SILVA	2439794/02	CBMPE/SDS	31/07/2026	3900000128.004777/2026-44

Nº 2.952-ATRIBUIR a Gratificação pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro, aos servidores abaixo relacionados, com repercussão financeira:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
MAGNUM PEREIRA VIEIRA	2425114/01	CBMPE/SDS	26/07/2026	3900000128.004777/2026-44
ELIAS JOSE DE LIMA AGUIAR JUNIOR	2430703/01	CBMPE/SDS	07/08/2026	3900000128.004777/2026-44

Luciana Oliveira Pires

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

DESPACHOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2026.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE**:

Deferir o pedido de afastamento do(a) servidor(a) abaixo citado(a), com fundamento no Art. 14 da Constituição Federal c/c a Lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 04 de julho de 2026, para concorrer ao cargo eletivo de Deputada Estadual.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900000622.000397/2026-50	LIVIA MARIA ALVARO	1263013/01	SDS

LUCIANA OLIVEIRA PIRES
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2026

Homologo, com fundamento na Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, o inteiro teor do relatório da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF, instituída pelo Decreto nº 38.540, de 17/08/2012.

Nº 318-Reconhecendo o arquivamento dos seguintes processos:

TURMA	PROCESSO N °	SERVIDOR
2	0001200206.000641/2024-68	VERA LÚCIA MARQUES
3	0001200206.001271/2026-48	EDNAYRAN PEREIRA DOS SANTOS LIRA MENEZES
5	0001200206.001805/2025-55	NIVIA MATIAS BARBOSA FRANCISCO
	0001200206.000865/2025-51	MOACIR JOSE DOS SANTOS
	0001200255.001124/2021-88(0225124-7/2017)	ANTÔNIA ALVES DOS SANTOS
	0001200206.000565/2021-48 (0205690-4/2015)	SUELY DA FONSECA SANTOS
6	0001200206.000955/2026-22	JOSEANE BARBOSA DA SILVA
	0001200206.000877/2026-66	AMANDA PEREIRA DE MELO
	0001200206.000101/2026-46	RICARDO CLAUDIO CAVALCANTE
	0001200206.000937/2026-41	FERNANDO JOSÉ MENDES VERÇOSA
	0001200206.000670/2026-91	ADRIANA DE ANDRADE BARROS
7	0001200206.000882/2026-79	LUIS LUCIO DO NASCIMENTO

Nº 321-Reconhecendo a legalidade das seguintes acumulações:

TURMA	PROCESSO N °	SERVIDOR	VÍNCULOS
5	0001200206.000821/2025-21	LUIZ BRASILINO DO NASCIMENTO	RR Terceiro Sargento (PMPE/SDS), matrícula nº 1951440/01; Cargo em Comissão (Prefeitura de Itaquitinga/PE);

LUCIANA OLIVEIRA PIRES
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 155, de 25AGO2026).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Procuradoria Geral do Estado:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 6329 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEI/SIGPAD nº 2026.13.5.000389

IMPUTADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL STUVER ALEXANDRE GUIMARÃES MOURA, MATRÍCULA Nº 319.650-0.

ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 13/2026, datada de 22.01.2026, publicada no BGSDS nº 015, DE 24JAN2026**, envolvendo o **ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL STUVER ALEXANDRE GUIMARAES MOURA, MATRÍCULA Nº 319.650-0**, conforme os fatos narrados no **SEI nº 2026.13.5.000389** e seus anexos, relacionados haver deixado de efetuar de imediato o depósito da quantia apreendida no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), apreendido em sede do APFD 2024.0288.000447-68, confeccionado pela 2ª Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente e Atos Infracionais - Jaboatão dos Guararapes, em 08.05.2024, cujo numerário foi acondicionado em local inadequado, sem as cautelas necessárias, ocasionando o extravio de parte do valor, correspondente à quantia de R\$100,00 (cem reais); **CONSIDERANDO** que o imputado também deixou de cumprir ordem manifestamente legal emanada de

superior hierárquico, consistente na lavratura e remessa de Boletim de Ocorrência relativo ao desaparecimento do numerário apreendido, providência que somente foi adotada após o decurso significativo de tempo e mediante nova determinação; **CONSIDERANDO** que a 1ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil da Corregedoria Geral da SDS se manifestou no relatório conclusivo do presente processo administrativo disciplinar no sentido da existência de transgressão disciplinar cometida pelo imputado, quanto à negligência no cumprimento dos seus deveres, em especial quanto à observância às normas legais e regulamentares, assim como negligência na guarda de objeto que esteja sob a responsabilidade de servidor policial civil, e, ainda, negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima; **CONSIDERANDO** que a conduta do imputado, nos termos mencionados, enseja a aplicação de pena de suspensão, com violação ao Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina – Polícia Civil, na manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2026.13.5.000389**; **CONSIDERANDO** os assentamentos funcionais do imputado, nos termos estatuídos no Art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 08 (oit0) dias** ao **ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL STUVER ALEXANDRE GUIMARÃES MOURA, MATRÍCULA Nº 319.650-0**, cuja conduta se amoldou ao previsto no **Art. 31, inc. XXIV** (negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima), **inc. XXV - 2ª parte** (negligenciar no cumprimento dos seus deveres), da Lei Estadual nº 6.425/72, combinado com o **Art. 193** (São deveres do funcionário, além do desempenho das tarefas cometidas em razão do cargo ou função:...), **inc. VII** (observância às normas legais e regulamentares), da Lei Estadual nº 6.123/68 - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, assim como o **Art. 31, inc. XXXIII - 1ª parte** (negligenciar a guarda de objetos que estejam sob sua responsabilidade, possibilitando que os mesmos se extraviem), da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do Art. 35 e parágrafo único do Art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; **III - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 6330 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR/SAD

DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD Nº 2024.8.5.003746

SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA JOSÉ HUMBERTO MORAIS DE MELO, MATRÍCULA Nº 158725-0

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar - SIGPAD Nº 2024.8.5.003746**, instaurada por força da **Portaria nº 315/2024-Cor.Ger./SDS**, de **07/09/2024**, publicada no **BG/SDS nº 172**, em **12/09/2024**, envolvendo o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL JOSÉ HUMBERTO MORAIS DE MELO, MATRÍCULA Nº 158.725-0**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI/SIGPAD Nº 2024.8.5.003746** e seus anexos; **CONSIDERANDO** que o objeto da presente Sindicância Administrativa Disciplinar tem por finalidade ausência do sindicado ao Plantão de Carnaval da Delegacia de Polícia do Varadouro, em Olinda/PE, no dia 14/02/2024, no horário compreendido das 07h às 19h; **CONSIDERANDO** que a construção probatória, colhida durante toda a instrução procedimental disciplinar, apontou comportamento do imputado de ausência ao serviço, cuja conduta é prevista no Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os requisitos do art. 35, da Lei Estadual nº 6.425/72, as circunstâncias que ensejaram a ausência do imputado dos autos ao referido plantão, bem como os respectivos antecedentes funcionais, a inexistência de reincidência, assim como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual da Sindicância Administrativa de natureza disciplinar, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – APLICAR a pena administrativa de REPREENSÃO ao COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL JOSÉ HUMBERTO MORAIS DE MELO, MATRÍCULA Nº 158.725-0**, que deverá ser aplicada por escrito, com as respectivas anotações nos assentamentos funcionais do servidor policial civil, de acordo com as circunstâncias do Art. 35 e na forma do Art. 36, da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, de acordo com os termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constante no mencionado opinativo e no Despacho Homologatório; **II - DETERMINAR** a DIRH/PCPE que tome as providências necessárias ao cumprimento da pena administrativa ora aplicada, com as anotações de praxe condizentes ao tipo desta sanção disciplinar, remetendo o correspondente comprovante ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI; **III - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **IV - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6331 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2025.12.5.005504

ACONSELHADO: CB PM MAT. 117246-8 WESLY LAPA CARDOSO DA SILVA.

ADVOGADO: SEVERINO RAMOS DOS SANTOS CAVALCANTE - OAB-PE 34.220.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que restou plenamente comprovada nos autos do processo, em síntese, a acusação de que o Aconselhado, no dia 20 de maio de 2025, dirigiu-se à residência de sua ex-companheira, beneficiária de Medida Protetiva de Urgência que lhe impunha o dever de manter-se afastado da ofendida, incorrendo, assim, em violação da ordem judicial vigente, em flagrante Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência que lhe haviam sido impostas; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – julgar o CB PM MAT. 117246-8 WESLY LAPA CARDOSO DA SILVA culpado da transgressão disposta no art. 139 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco- CDMEPE) c/c o art. 24-A da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha); **II** – impor ao Aconselhado a reprimenda de **25 (vinte e cinco) dias de detenção**, observando para a respectiva dosimetria a incidência da circunstância atenuante do art. 24, inciso I e da agravante do art. 25, inciso VIII, tudo do CDMEPE; **III** - delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o CB PM MAT. 117246-8 WESLY LAPA CARDOSO DA SILVA a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **IV** - publique-se em BG da SDS; **V** – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6332 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2022.12.5.002457

ACONSELHADO: 1º SGT RRPM MAT. 28564-1 CLEUBISON FERNANDO DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. JORGE LUIS FERREIRA GUIMARAES - OAB/PE nº 41.203

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que restou plenamente comprovada a responsabilidade disciplinar do acusado por ter agido com negligência ao permitir o uso de suas credenciais pessoais (login e senha) em equipamento conectado à rede de computadores do Tribunal de Justiça de Pernambuco, mais precisamente no Fórum da Comarca de Paulista-PE, no período de 22/04/2016 à 09/10/2016; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar parcialmente o relatório complementar, de acordo com as alterações propostas no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – julgar o 1º SGT RRPM MAT. 28564-1 CLEUBISON FERNANDO DA SILVA culpado da transgressão disciplinar disposta no art. 139 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco- CDMEPE) c/c o art. 27, incisos XIII e XVI, da Lei nº 6.783/74; **II** – impor ao Aconselhado a reprimenda de **30 (trinta) dias de detenção**, observando para a respectiva dosimetria a incidência das circunstâncias atenuantes do art. 24, incisos I e II, e das circunstâncias agravantes do art. 25, incisos VI e IX, tudo do CDMEPE; **III** - delegar ao Diretor de Veteranos e Pensionistas a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **IV** - publique-se em BG da SDS; **V** – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6333 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI Nº 2025.8.5.006016

SINDICADO: 3º SGT PM 111046-2 ROBSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JORGE LUIZ GUIMARÃES OAB/PE Nº 41.203

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929/2001 c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a imputação articulada nos autos contra o Sindicado; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o Sindicado, no dia 24/06/2021, após um desentendimento, agrediu fisicamente a vítima qualificada no bojo dos autos; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar a Manifestação de Acompanhamento do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria, com as observações propostas neste último, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – julgar o 3º SGT PM 111046-2 ROBSON PEREIRA DA SILVA culpado das acusações antes descritas, incorrendo, em conexão, na transgressão disciplinar disposta no art. 113 e art. 139 da Lei nº 11.817/2000 (CDMEPE), este último c/c art. 7º, Incisos VII, XVI e XIX do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco) e, por consequência, impor a esse militar a sanção disciplinar de **28 (vinte e oito) dias de prisão**, sendo observadas, para a dosimetria da pena, as agravantes previstas no art. 25, Incisos II e VIII, e a atenuante do art. 24, Inciso I, todos do CDMEPE.; **II** – delegar ao Comandante do Sindicato a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/2000; **III** – publicar em BG da SDS; **IV** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6334 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2025.12.5.002767

ACONSELHADO: EX - SD PM Mat. 122298-8 NATANIEL SOUZA SILVA.

ADVOGADOS: Dr. RAUL FERRAZ CORNÉLIO GOMES LEAL – OAB/PE nº. 50902 e Dr. FRANCISCO VITÓRIO SAMPAIO NOVAES – OAB/PE nº. 62989.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do Inculpado, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Aconselhado** face à insuficiência de provas da consistência da acusação, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos, ressalvando a possibilidade de desarquivamento do feito, na hipótese de surgimento de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pela prescrição; **II –** publique-se em BG da SDS; **III –** retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6335 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR (SAD) – SEI/SIGPAD Nº 2026.8.5.001242

SINDICADO: 2º SGT RRPM Mat. 25505-0 JOSÉ HELMITON DA SILVA PAULA

ADVOGADO: MÁRCIO CARMELO DE MORAES E SOUZA – OAB/PE nº 17.611

Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o imputado; **CONSIDERANDO** que restou indubitavelmente comprovado que o indigitado militar realizou deslocamentos pontuais com viaturas oficiais, no período compreendido entre 28 de agosto e 12 de dezembro de 2025, sem autorização formal da autoridade competente, em desacordo com o art. 15, inciso III, da ISI nº 001/2023 da SDS, tudo conforme registrado nos autos; **CONSIDERANDO** o teor do Relatório da autoridade processante, cujo signatário apontou o cometimento da transgressão disciplinar descrita no art. 139 da Lei nº 11.817/2000 c/c o art. 15, inciso III, da Instrução de Serviço Interno (ISI) nº 001/2023 da SDS, porém pugnou pela substituição da sanção prevista nesse artigo pelo recurso da **ADVERTÊNCIA**, visto que o militar preenche os requisitos estatuídos no art. 28, §3º da Lei Estadual nº 11.817/ 2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório Conclusivo, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I –** julgar 2º SGT RRPM Mat. 25505-0 JOSÉ HELMITON DA SILVA PAULA culpado da falta consistente na transgressão disciplinar disposta no art. 139 da Lei 11.817/2000 c/c o art. 15, inciso III, da Instrução de Serviço Interno (ISI) nº 001/2023 da SDS; **II –** deixar de impor a penalidade prevista no preceito secundário do referido tipo disciplinar, aplicando em substituição unicamente o recurso da **ADVERTÊNCIA**, sem que haja registro em ficha disciplinar do imputado, conforme previsto no art. 28, §3º da Lei nº 11.817/2000; **III-** publicar em BG da SDS; **IV –** retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6336 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR (SAD) – SEI/SIGPAD nº 2026.8.5.000445.

SINDICADO: 2º SGT BM Mat. 798271-2 RAQUEMBERG SANDRELLY APOLINARIO DO PRADO.

ADVOGADO: VALTER PEREIRA GOMES, OAB/PE nº 53.178

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Sindicado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I –Absolver o Sindicado** face à insuficiência de provas da consistência da acusação, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos, ressalvando a possibilidade de desarquivamento do feito, na hipótese de surgimento de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pela prescrição; **II –** publique-se em BG da SDS; **III –** retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6337 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2024.12.5.001864

ACONSELHADO: 3º SGT RRPM Mat. 21543-0 FERNANDO DE MELO MORAIS.

ADVOGADO: Dr. IRANDI ANTÔNIO DA SILVA, OAB/PE Nº 60.551.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a

finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do Increpado, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Aconselhado** face à insuficiência de provas da consistência da acusação, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, na hipótese de surgimento de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pela prescrição; **II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6338 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR (SAD) – SEI nº 7403554-1/2015 e SIGPAD nº 2015.4.5.000292.

SINDICADOS: 3º SGT PM Mat. 107006-1 FABIANO ALEXANDRE MENDES DE SOUZA e CB PM Mat. 112856-6 LEVI MENDES DANTAS DE ALMEIDA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face dos Sindicados; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver os Sindicados** face à insuficiência de provas da consistência da acusação, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, na hipótese de surgimento de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pela prescrição; **II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6339 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SEI/SIGPAD Nº 2025.8.5.007046

SINDICADO: 2º SGT RRPM Mat. 27528-0 GIVALDO DIAS GOMES.

ADVOGADO: GEORGE JOSÉ REIS FREIRE, OAB/PE 16.792

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em desfavor do Sindicado; **CONSIDERANDO** que, após análise das peças integrantes dos autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar parcialmente o relatório conclusivo, acolhendo as alterações propostas no Parecer Técnico da Assessoria da mencionada Casa Correcional, com fundamento no art. 50, §1º, da Lei Estadual nº 11.781/2000; **RESOLVE: I – absolver o Sindicado**, em relação a parte das imputações, com fundamento na excludente de ilicitude da legítima defesa, nos termos do art. 23, inciso II, da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco – CDMEPE); e, quanto às demais imputações, extinguir o presente processo administrativo sem resolução do mérito, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública, conforme os fundamentos fáticos e jurídicos consignados nos opinativos anteriormente referidos; **II – publique-se no BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral da SDS para adoção das providências decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6340 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI Nº 2026.8.5.001271

SINDICADO: 2º TEN PM MAT. 121748-8 WILLIAM MORIM MONTEIRO

ADVOGADOS: SARA CRISTINA VELOSO MARTINS MENEZES, OAB/PE Nº 65.582; ERICK EDUARDO A. R. DE MOURA, OAB/PE Nº 21.534

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que as condutas noticiadas nos autos devem ser apuradas mediante a instauração do devido Conselho de Justificação, tendo em vista que esta Sindicância Administrativa tornou-se insuficiente diante da gravidade dos fatos; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório no qual decidiu acolher, **in totum**, o Relatório Conclusivo, a Manifestação de Acompanhamento da Corregedoria Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional. **RESOLVE: I – Extinguir o presente processo sem resolução do mérito; II – Indicar à Exma. Sra. Governadora do Estado o 2º TEN PM MAT. 121748-8 WILLIAM MORIM MONTEIRO para ser submetido a Conselho de Justificação**, em razão das condutas a ele imputada nesta Sindicância enquadrarem-se, em tese, nas disposições do Art. 2º, I, “b” e “c” da Lei Federal nº 5.836/1972, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **III – Publique-se em BG da SDS; IV – Retornem os autos à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6341 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2026.12.5.000349

ACONSELHADO: 3º SGT BM Mat. 707122-1 JONATAS LUCIANO DE SENA SIQUEIRA

ADVOGADO: ERICK EDUARDO A. R. DE MOURA, OAB/PE 21.534.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do imputado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório, da Manifestação de Acompanhamento do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Aconselhado**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, ressalvando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, ou de instauração de novo processo administrativo disciplinar, na hipótese da sua condenação criminal, transitada em julgado, pelos fatos em apuração, isso a teor dos argumentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6342 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2025.12.5.005719

ACONSELHADO: 3º SGT BM Mat. 710.377-8 MARCÍLIO DA COSTA ALMEIDA

ADVOGADO: CLOVIS EDUARDO GOMES DE MORAIS, OAB/PE nº 28.220-D

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que restou comprovado no caderno processual que no dia 11 de junho de 2025, por volta das 16h22min, nas imediações da rua lateral esquerda do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar (GBAPH), na cidade de Olinda/PE, o imputado, escalado na função de Moto Resgate, distanciou-se do seu posto de serviço permanecendo no interior de um veículo civil particular por mais de oitenta minutos, tratando de assuntos estritamente pessoais com uma civil identificada nos autos; **CONSIDERANDO** que a conduta do Bombeiro Militar caracterizou o desvio de finalidade da autorização previamente concedida, em virtude da ausência do local em que deveria se encontrar, além da sua ausência da área de atuação onde exercia suas atividades, violando assim preceitos éticos disciplinares; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I – julgar o 3º SGT BM Mat. 710.377-8 MARCÍLIO DA COSTA ALMEIDA culpado** das acusações descritas acima, incorrendo na transgressão disciplinar tipificada no Art. 86 (*afastar-se de qualquer lugar em que deva encontrar-se por força de disposição legal ou ordem*) em conexão com o Art. 102 (*afastar-se do local ou área de atuação onde exerce suas atividades, sem permissão de autoridade competente*), ambos da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco - CDMEPE); **II - impor ao Aconselhado a pena disciplinar de 18 (dezoito) dias de Prisão**, observando para a respectiva dosimetria a incidência das circunstâncias atenuantes dos incisos I e II do Art. 24 e as agravantes dos incisos II, VI e VIII do Art. 25, tudo do mesmo diploma legal; **III – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Aconselhado a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; IV – publicar em BG da SDS; V – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6343 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2025.12.5.000218

ACONSELHADO: CB PM MAT. 113529-5 ANDRE CORDEIRO FERREIRA

ADVOGADA: POLLYANA QUEIROZ E SILVA - OAB/PE Nº 24.219

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do imputado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório acolhendo o teor do Relatório, da Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Aconselhado**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, ressalvando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, ou de instauração de novo processo administrativo disciplinar, na hipótese da sua condenação criminal, transitada em julgado, pelos fatos em apuração, isso a teor dos argumentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6344 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR (SAD) – SEI/SIGPAD Nº 2026.8.5.002885.

SINDICADO: CEL RRPM Mat. 940307-8 SÉRGIO FENTES GOMES

ADVOGADO: ANDRÉ ANTONY DOMINGOS BOTELHO - OAB-PE nº 24 .437

Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o imputado; **CONSIDERANDO** que restou indubitavelmente comprovado nos autos que o indigitado Oficial incorreu em falta disciplinar, em razão de seu envolvimento em discussões acaloradas ocorridas em locais públicos e de grande circulação, nos dias 08 de fevereiro de 2024 e 07 de março de 2024, conforme exaustivamente demonstrado pelo conjunto probatório coligido aos autos; **CONSIDERANDO** o teor do Relatório da autoridade processante, cujo signatário apontou o cometimento da transgressão disciplinar descrita no art. 113 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco - CDMEPE), porém pugnou pela substituição da sanção prevista nesse artigo pelo recurso da **ADVERTÊNCIA**, visto que o militar preenche os requisitos estatuídos no art. 28, §3º do CDMEPE; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório Conclusivo e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – julgar CEL RRPM Mat. 940307-8 SÉRGIO FENTES GOMES culpado da falta consistente na transgressão disciplinar disposta no art. 113 da Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco - CDMEPE); **II** – deixar de impor a penalidade prevista no preceito secundário do referido tipo disciplinar, aplicando em substituição unicamente o recurso da **ADVERTÊNCIA**, sem que haja registro em ficha disciplinar do imputado, conforme previsto no art. 28, §3º do CDMEPE; **III**- publicar em BG da SDS; **IV** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6345 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI Nº 2025.8.5.005428

SINDICADO: 1º SGT PM Mat. 106.595-5 RAPHAEL AQUINO DE MEDEIROS SILVA

ADVOGADO: REMENSON CARDOSO NASCIMENTO – OAB/PE nº 51.343

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que as condutas noticiadas nos autos devem ser apuradas mediante a instauração do devido Conselho de Disciplina, tendo em vista que esta Sindicância Administrativa tornou-se insuficiente diante da gravidade dos fatos registrados nos autos; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório no qual decidiu acolher o Relatório Complementar com base nas alterações propostas na Manifestação de Acompanhamento da CAM e no Parecer Técnico da Assessoria, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - **Extinguir a presente Sindicância Administrativa Disciplinar, sem resolução do mérito**, e com supedâneo nos mesmos autos, instaurar Conselho de Disciplina em desfavor do 1º SGT PM Mat. 106.595-5 RAPHAEL AQUINO DE MEDEIROS SILVA, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6346 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2024.12.5.003034

ACONSELHADO: EX CABO PM MAT. 108.968-4 EDIVANILDO APARECIDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: ADERBAL DE MELO MENDONÇA - OAB/PE nº 23.015

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o caderno processual, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – **extinguir o vertente PADM sem resolução do mérito**, em razão da perda do objeto, isso a teor dos Opinativos antes referidos e do Despacho Homologatório; **II** - publique-se em BG da SDS; **III** - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6347 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – SIGPAD/SEI Nº 2026.8.5.000577

SINDICADO: 3º SGT PM 109.377-0 MAYKE DA SILVA PIRES

ADVOGADO: JIN MAYEL DE SOUZA BANDEIRA OAB/PE Nº 37.437

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Sindicado; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Autoridade Processante pugnou pela absolvição do Imputado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório acolhendo o teor do Relatório, da Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – **Absolver o Sindicado**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6348 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – SIGPAD/SEI Nº 2025.8.5.003833

SINDICADO: CB PM Mat. 113.160-5 AMANDY ENES DO AMARAL LIMA, CB PM Mat. 115.933-0 EDUARDO JOSÉ MUÑOZ

ADVOGADO: Dr. GABRIEL FERRAZ DA ROSA SÁ, OAB/PE 50.349

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra os imputados; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o caderno processual, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – extinguir o vertente Processo**, em razão da pretensão punitiva da administração pública haver sido fulminada pela prescrição, isso a teor do parecer técnico da Assessoria; **II** - publique-se em BG da SDS; **III** - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6349 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINA SIGPAD Nº 2025.8.5.005770

SINDICADO: CB PM Mat. 108607-3 PETRONIO DOUGLAS DE SOUZA

DEFENSOR: Dr. Francisco Romero da Silva Advogado OAB-PE nº 54.768

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do Inculpado, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório, com base na Manifestação e no Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – ABSOLVER** o Aconselhado, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 23 / 2026 - CBMPE - DGP - SMP, DE 21 de agosto de 2026. EMENTA: Agrega Bombeiro Militar. O Comandante-Geral, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 14.412, de 04JUL90, c/c o Art. 75, §1º inciso XIV da alínea “c” da lei nº 6.783, de 16OUT74, Estatuto dos Policiais Militares, e atendendo proposta encaminhada pelo Diretor de Gestão de Pessoal da Corporação, **RESOLVE:** Art. 1º Agregar, a contar de 04/07/2024, por haver se candidatado a cargo eletivo de Deputado Federal, nas eleições de 2026, de acordo com o processo SEI nº 3900000035.002614/2026-66, incorrendo no que dispõe a alínea “c”, Inciso XIV c/c § 6º, do Art. 75, da Lei nº 6.783, de 16OUT74, o 2ºSgt BM Mat. 798136-8/GBAPH, **GEORGE LUIZ DE SOUZA BARBOSA**; e Art. 2º Passar a condição de Adido à OME de origem, de acordo com o previsto no Art. 76 da Lei 6.783/74. Eduardo ARARIPE Pacheco de Souza - Cel BM Comandante-Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 155, de 25AGO2026).

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE INABILITAÇÃO

Processo/Inexigibilidade 3595.2025.0001.SAD -Objeto: credenciamento de empresas, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para ofertar a adesão a serviços, concessão de crédito pessoal e demais hipóteses de consignações facultativas em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos ou aposentados, militares do Estado da ativa, da reserva remunerada ou reformados, empregados públicos e pensionistas do Poder Executivo, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e demais documentos anexos. EMPRESA **INABILITADA** conforme Nota técnica nº 34/2026. Empresa: **MONO CASH PLATAFORMA AUTORIZADA DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ nº. 55.926.317/0001- 45**. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. O Processo encontra-se com vistas franqueadas através do e-mail: comissaosadv@gmail.com. Em: 2 5/08/2026. Manuelle Câmara de Carvalho f. –AC.59.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº095/2023-GAB/SDS – **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato, por **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **25/08/2026 a 24/08/2027**; **VALOR TOTAL: R\$299.302,20**; **EMPENHO: 2026NE001248**; **CONTRATADA: DIGITRO TECNOLOGIA S/A, CNPJ nº 83.472.803/0001-76**; **ORIGEM: PROC. Nº 0165.2023. AC59.IN.0014.SAD. Recife/PE, 24AGO2026. JOSÉ ADELINO DOS SANTOS NETO – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº145/2026-GAB/SDS – **OBJETO:** Aquisição de Notebooks para uso profissional; **VIGÊNCIA: 5 (cinco) dias úteis**; **VALOR TOTAL: R\$198.352,00**; **EMPENHO: 2026NE000159**; **CONTRATADA: HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 24.802.687/0003-09**; **ORIGEM: ARP nº 33/2026 - SUPEL/RO, PE nº 90255/2025. Recife/PE, 24AGO2026. ANA CAROLINA DIAS DE MELO – Sec. Executiva de Gestão Integrada/SDS, em exercício. (*)**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº157/2026-GAB/SDS – **OBJETO:** Aquisição de 400 (quatrocentas) Baterias para equipamento de telecomunicação; **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**; **VALOR TOTAL: R\$359.280,00**; **EMPENHO: 2026NE000180**; **CONTRATADA: MOTOROLA SOLUTIONS LTDA, CNPJ nº 10.652.730/0006-35**; **ORIGEM: APP nº 175/2025 III – PMMG, PE nº 33/2025. Recife/PE, 24AGO2026. ANA CAROLINA DIAS DE MELO – Sec. Executiva de Gestão Integrada/SDS, em exercício. (*)**

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 155, de 25AGO2026).

6 – Repartições Particulares:

Sem alteração

7 – Poder Legislativo:

Sem alteração

8 – Publicações Municipais:

Sem alteração

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

9 - Elogio:

Sem alteração

10 - Disciplina:

Sem alteração